



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

RELATÓRIO E VOTO

Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 013/2025.

Autor: Senhor Prefeito Municipal.

Súmula: Autoriza o chefe do Poder Executivo contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências;

Relator: Vereador José Conrado Silveira.

QUANTO AO RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do chefe do Executivo, que versa sobre autorização legislativa para que o município contraia empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, pelo Programa do Governo Federal denominado de FINISA – Financiamento a Infra - Estrutura e ao Saneamento, no valor de 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para investimento em obras diversas, estas relacionadas na peça justificativa.

Quanto ao relatório adoto aquele já produzido pela assessoria jurídica porquanto, nesse particular, a peça trazida é elucidativa e, do ponto de vista da juridicidade e técnica legislativa é suficiente para a compreensão da pretensão do autor, o que faz, também, para economia processual na elaboração da lei.

Veio justificativa, sustentando que os recursos servirão para alavancar o desenvolvimento, à partir da realização das diversas obras relacionadas, visando a melhoria da qualidade de vida do cidadão do município, sem prejudicar as demais demandas essenciais e contínuas da administração, sem se distanciar do estrito cumprimento do orçamento em execução.

Era o que tinha a expor quanto ao relatório

MÉRITO:

Do ponto de vista da análise feita a esta comissão, tal seja, a legalidade, constitucionalidade e técnica jurídica, tem-se que, segundo informa e conclui o parecer técnico jurídico encarregado e juntado ao caderno processual, que o projeto encontra-se revestido das formalidades, da legalidade e de técnica jurídica adequada, posto que não fere a legislação, nem tampouco traz impeditivo da contratação do crédito junto ao programa governamental. Quanto a capacidade de endividamento, cujo relatório e/ou certificação técnica poderia ter sido juntado, foi sustentado pelo parecerista jurídico que, a falta não prejudica a apreciação da matéria pelo colegiado, uma vez que tal peça informativa e certificadora poderá, à tempo e modo, ser produzida, principalmente pelo fato de que a instituição financeira, por óbvio,



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

não firmaria contrato de empréstimo ao município, sem a comprovação de sua capacidade de endividamento, como garantia da solvência, sem prejuízo das atividades precípuas do ente federativo, no caso o Município de Fernandes Pinheiro. De sorte, que dos aspectos inerentes a esta comissão, não há, ao ver deste relator, nenhum elemento impeditivo de seu trâmite junto a esta comissão, até a apreciação pelo soberano plenário.

Pelas razões aqui elencadas, opino pela aprovação do projeto sob análise nesta comissão

VOTO:

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria da Senhora Prefeita Municipal, nesta comissão.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2025.

(Assinatura)
Ver. JOSÉ CONRADO SILVEIRA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Esta comissão, reunida nesta data, por unanimidade de votos, acompanha o voto do relator e dá **PARECER FAVORAVEL**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, cm 19 dc maio dc 2.025.

Ver. **EMERSON DE LARA BORGES**

Presidente

Ver. **JOSÉ CONRADÔ SILVEIRA**

Relator

Ver. **SILVIA DA LUZ KOPP TABORDA**

Membro

